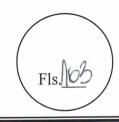


ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



CONTRATO Nº 007/2017/PP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, E B&C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, COMO ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Rua Walmar Braga, 972, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.353.380/0001-73, neste ato representada por seu presidente, Sr. Francisco das Chagas Alves, doravante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADA:

B&C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, com sede à cidade de Itapajé, Estado do Ceará, à Rua Francisco Sousa, 135, Centro, Itapajé, Ceará, inscrito no CNPJ/CPF sob nº 17.325.819/0001-21, neste ato representada pelo procurador Cyro Dutra Sales, inscrito no CPF sob o nº 672.552.053-72.

PREÂMBULO:

As partes acima especificadas, nesta data, no Gabinete da Presidência do Poder Legislativo de Irauçuba/CE, resolvem formar o presente negócio jurídico com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, em conformidade com as demais condições que constam do processo de licitação Pregão Presencial n.º 007/2017, mediante cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e outorgam por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

São partes integrantes deste termo contratual, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos;

1.1 - PREGAO PRESENCIAL n.º 007/2017.

1.2 - proposta apresentada pela CONTRATADA: e

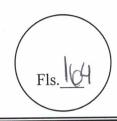
1.3 - demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto da presente avença é a LOCAÇÃO DE VEÍCULO 4X4 CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, ANO MODELO NÃO INFERIOR A 2014, À DIESEL, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Para execução de serviços extraordinários, quando houver, ocorrerá termo aditivo no limite previsto na legislação, para estabelecimento de condições e demais regulamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente CONTRATAÇÃO, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 5.3 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 5.4 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo Setor competente, conforme acordado.
- 5.5 Arcar com todas as despesas de combustíveis, troca de óleo, lubrificantes e manutenção do veículo bem como motorista, que não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- a)prestar os servicos conforme exigência do edital e contratual;
- b)utilizar profissionais devidamente habilitados e vinculados legalmente a empresa contratada;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante ou a terceiros pelos seus empregados e/ou equipamentos;
- d) Manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitações; aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O (s) pagamento (s) ao contratado será (ão) efetuado (s) através de cheque nominal, no valor mensal de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) e para 12 (doze) meses global de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) entregue ao contratado ou representante do contratado ou depósito em conta conrrente após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.
- 7.2 O prazo para pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subseqüente ao mês de execução dos serviços, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal







correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de IRAUÇUBA CNPJ n.º 02.353.380/0001-73 ou, conforme o caso, nome e CNPJ da Unidade Gestora, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

- 7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de IRAUÇUBA;
- 7.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da entrega do objeto da licitação, cabendo a Câmara Municipal de IRAUÇUBA, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.6. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_o}{I_o} \right]$$
 onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

lo = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta; | = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

O preço convencionado na cláusula sétima será pago após liquidação da despesa, mediante apresentação da fatura ou documento correspondente, aceito pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Irauçuba.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento da contratação proveniente do objeto desta licitação, serão oriundos do orçamento da Câmara Municipal.

9.2 – Os recursos orçamentários para o cumprimento da contratação oriunda deste processo licitatório, constam de forma livre e descomprometida na 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesas n° 3.3.90.39.00 constante do vigente Orçamento Municipal, conforme indicação na autorização do Chefe do Poder Legislativo para realização deste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA -DOS PRAZOS

10.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.







- 10.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao fiscal do contrato, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 10.3. Os atrasos ocasionados nas obrigações ora pactuadas por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Irauçuba, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia dos seguintes documentos:
- a) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, através da Certidão Negativa de Débito CND.
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
- 11.2. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos acima referidos.
- 11.3 O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura ou documento correspondente, aceito pelo Setor de Contabilidade.
- 11.4. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O(A) CONTRATADO(A) estará obrigado(a) a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho dos serviços contratados;
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação na entidade da classe, na forma da Lei, e apresentar o respectivo comprovante antes da apresentação da primeira fatura, perante a Câmara Municipal de Irauçuba sob pena de retardar o processo de pagamento.







PARÁGRAFO ÚNICO - A exigência contida na letra d) poderá ser relaxada pela Câmara Municipal de Irauçuba, se assim lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida apresentção de garantia de execução do Contrato.

CLÁUSUAL DÉCIMA QUARTA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

14.1. Não serão aceitas subcontratações de serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Em qualquer situação, o(a) PROPONENTE vencedor(a) é o(a) único(a) e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1. O recebimento dos serviços será feito mensalmente pelo Chefe de Gabinete do Presidente mediante apresentação de relatório mensal de atividades desenvolvidas; 15.2. O objeto deste Contrato será recebido:
- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias após o encerramento da competência mensal;
- b) Definitivamente a cada mês, pelo Chefe de Gabinete do Presidente, mediante sua ciência das atividades desempenhadas, por meio do relatório de que trata o item 17.1., assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, período este de resolução de atividades pendentes, com vistas a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Caso o LICITANTE adjudicatário se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:
- 16.1.1. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, se houver;
- 16.1.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.
- 16.2. Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) multas de:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;









- b) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Irauçuba, em caso de atraso dos serviços superior a 10 (dez) dias.
- 16.3. As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente do(a) CONTRATADO(A) ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do(a) CONTRATADO(A);
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do(a) CONTRATADO(A);
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do(a) CONTRATADO(A);
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularrmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Irauçuba/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente pacto, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rege-se este contrato pelas disposições legais citadas no preâmbulo e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente, nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

Declaram as partes, que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes contratantes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02







(duas) testemunhas idôneas que a tudo presenciaram e também o assinam, para que surta os efeitos legais.

Irauçuba / Ce, 02 de março de 2017.

PELA CONTRATANTE: Francisco das Chagas Alves Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba

> PELA CONTRATADA: Cyro Dutra Sales B&C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI

TESTEMUNHAS:

CPF: 621.124.812-04

2. Jail son Anan la promo CPF: 970,063-973-34